



União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO

Regulamento de tabela de taxas e preços da freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46 -B/2013, de 1 de novembro e Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro Retificação n.º 9/2015, de 3 de março).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;

2 — Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população;

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho), titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, certidões, declarações, termos de identidade, justificação administrativa, provas de vida e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Fotocópias e digitalizações;

- f) Cemitérios (inumações, transladações, exumações e concessões de sepulturas e outros serviços cemiteriais);
- h) Licenciamento de venda ambulante de lotarias e arrumador de automóveis;
- i) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário;
- j) Utilização de instalações e espaços;

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

- 1 — Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 — A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no Anexo I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta Junta da Freguesia são os constantes no Anexo II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Liquidação e cobrança

- 1 — A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 — O documento de liquidação designa -se por guia de recebimento/fatura.
- 3 — A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 — A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato, ou serviço a que respeitem.

Artigo 8.º

Pagamento

- 1 — A relação jurídica tributária extingue -se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 — As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 — De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

- 1 — A Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
- 4 — O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
- 5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;
- c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10.º do respetivo código;
- d) Outras entidades e pessoas públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção.

2 - A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, total ou parcialmente:

- a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
- b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
- c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo, reconhecidos pela Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho.

3 - Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e preços, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

4 - Estão isentos de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam aos fins de natureza militar, eleitoral e os demais previstos legalmente.

Artigo 11.º
Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 396/2022, de 07 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 4,510 %.

3 — De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 — Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativa à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 12.º
Atualização dos valores das taxas e preços

1 — Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 — Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º
Publicidade

A Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 14.º
Caducidade

O direito da Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho de liquidar as taxas e preços caducos, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e preços à Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Junta de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor cinco dias após sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

Emissão de documentos

1 — A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de Emissão de Documentos = Tedos = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

Tme = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo) = 20 minutos

b) Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de Natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) $\div 22$ dias $\div 7$ horas = $(861,23 + 71,77 + 71,77 + 114,40 + 94,74 + 12,04) \div 22 \div 7 = 8,67$ €

c) Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = (comunicações média mensal + consumo médio de eletricidade + manutenção dos equipamentos e softwares informáticos e administrativos) $\div 22$ dias $\div 7$ horas = $(113,16 + 120 + 84,56) \div 22 \div 7 = 2,06$ €

d) ct= custo total (custo médio de consumíveis e papel) 0,29 €.

2 — Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, declarações e outros documentos) em papel timbrado da Junta de Freguesia para os requerentes

da Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho), a fórmula traduz -se nos seguintes cálculos:

Tedos (emissão de documentos) = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

Tedos = $0,27 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 3,18 \approx 3,00$ €

3 — Para a emissão de documentos com diversos fins (Termos de Identidade, Justificação Administrativa, Provas de Vida outros) em Impresso Próprio, a fórmula traduz -se nos seguintes cálculos:

Tedos (emissão de documentos) = $tme \times (vhtn + vhie)$

Tedos = $0,25 \times (8,67 + 2,06) = 2,68 \approx 2,50$ €

4 — Para a emissão de documentos com diversos fins para os requerentes da Freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho, a fórmula traduz -se nos seguintes cálculos:

Tedos (emissão de documentos) = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

Tedos = $0,27 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 3,18 \approx 3,00$ €

Artigo 2.º

Outros serviços administrativos

1 — Para a emissão de certidões e atribuição de números de polícia da freguesia, a fórmula traduz -se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

$$\text{Tedos} = 0,50 \times (8,67 + 2,06) + 0,22 = 5,58 \approx 5,50 \text{ €}$$

2 — Para a emissão de alvarás e averbamentos por mudança de titularidade, a fórmula traduz -se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos} = 0,90 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 9,95 \approx 10,00 \text{ €}$$

3 — Para emissão de autorização para inumação, exumação e trasladação no cemitério de Vilarelho a fórmula de cálculo traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos} = 0,90 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 9,95 \approx 10,00 \text{ €}$$

4 — A fórmula de cálculo a aplicar a segundas vias de documentos arquivados ou duplicados

é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (Segundas vias de doc. arquivados)} = tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

$$\text{Tedos} = 0,27 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 3,18 \approx 3,00 \text{ €}$$

Artigo 3.º

Registo e licenciamento de cães e gatos

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

1.1 — As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Licenças

$$\text{I) Categoria A (cão de companhia)} = 100 \% \text{ da taxa N de profilaxia médica} = 1 \times 5,00 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

$$= 0,45 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 5,11 \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa N}$$

$$\text{II) Categoria B (cão com fins económicos)} = 100 \% \text{ da taxa N de profilaxia médica} = 1 \times 5,00 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$tedos = tme \times (vhtn + vhie) + ct$
 $= 0,45 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 5,11 \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa}$

III) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) — isento ao abrigo de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

IV) Categoria D (cão para investigação científica) = isento ao abrigo de acordo com alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

V) Categoria E (cão de caça) = 100 % da taxa N de profilaxia médica = $1,00 \times 5,00 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$tedos = [tme \times (vhtn + vhie)] + ct \times cd$
 $= 0,45 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 5,11 \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa N}$

VI) Categoria F (cão-guia) = isento, de acordo com a alínea a) n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

VII) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica = $200\% \times 5,00 \text{ €} = 10,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa da Categoria G e H a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

VII) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 300\% \times 5,00 \text{ €} = 15,00 \text{ €}$

IX) Categoria I (gato) = 100 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 1 \times 5,00 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$

Artigo 4.º

Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 — O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 — Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados respetivamente para as alíneas a) e b):

a) Até 4 páginas, inclusive = $(100 \% \times 20,00) = 20,00 \text{ €}$;

b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = $1,00 \text{ €}$, até ao limite de 150 €.

Artigo 5.º

Fotocópias e digitalizações

1 — A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

Tedos (Fotocópias) = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

1.1 — Fotocópias e Impressão:

a) Formato A3 cores (cada página):

$$\text{Tedos} = 0,080 \times (8,67 + 2,06) + 0,11 = 0,94 \approx 1,00 \text{ €}$$

b) Formato A3 preto e branco (cada página):

$$= 1/2 \text{ da alínea a) } = 0,50 \times 1,00 = 0,50$$

c) Formato A4 cores (cada página):

$$= 1/4 \text{ da alínea c) } = 0,25 \times 1,00 = 0,25 \text{ €}$$

d) Formato A4 a preto e branco (cada página):

$$= 1/6 \text{ da alínea a) } = 0,16 \times 1,0 = 0,16 = 0,15 \text{ €}$$

2 — A fórmula de cálculo a aplicar as digitalizações e envio de comprovativos eletronicamente é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo, sem a valorização do custo médio por minuto das comunicações.

$$\text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{Cmc}$$

em que:

Cmc = custo médio por minuto de comunicações

a) Digitalizações:

$$\text{Tedos} = 0,0135 \times (8,67 + 2,06) + 0,01 = 0,15 \text{ €}$$

b) Envio de Comprovativos (eletronicamente):

$$\text{Tedos} = 0,045 \times (8,67 + 2,06) + 0,03 = 0,51 \approx 0,50 \text{ €}$$

Artigo 6.º

Concessões no cemitério

1 — A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de, que no ano de elaboração deste documento se situa nos 120 €/m², nos talhões Sul-Este; Sul-Oeste; Norte-Este; Sul-Oeste e 140 €, na área do terreno (m²) nos talhões A,B,C e D, a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos que se situa nos 70 € nos talhões Sul-Este; Sul-Oeste; Norte-Este; Sul-Oeste e 115 € nos talhões A,B,C e D.

2 — A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

2.1 — Concessão de sepultura perpétua

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} + \text{critério de desincentivo}) =$$

$$= (120 \text{ €} \times 2,75 \text{ m}^2) + 70 = 400,00 \text{ €}; (\text{talhões Sul-Este; Sul-Oeste; Norte-Este; Sul-Oeste})$$

$$= (140 \text{ €} \times 2,75 \text{ m}^2) + 115 = 500,00 \text{ €} (\text{talhões A; B;C e D})$$

2.2 — Concessão de Gavetão Duplo:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} + \text{critério de desincentivo}) =$$

$$= (400 \times 3,00 \text{ m}^2 \times 2,20 \text{ m}^2) + 360 = 3000 \text{ €}$$

2.3 — Concessão de Gavetão:

= (valor médio de construção por metro quadrado × área + critério de desincentivo)=
= (400 × 2,20 m² × 1,25 m²) + 900 = 2000 €

Serviços cemiteriais

1 — No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações e outros serviços a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, consoante a atividade e o que a mesma implica.

2 — Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (valor do custo médio do trabalho prestado x n.º médio de horas despendidas) = 7,92 × 7h =

2.1 — Inumação, Exumação, Levantamento de ossadas, em Sepultura:

=TIS = SC × tme

= TIS= 7,92 × 7 h = 55,43 € - 1 Fundura

=TIS = SC × tme + 20%

= TIS= 7,92 × 7 h + 20% = 66,52 € - 2 Funduras

2.2 — Inumação para Jazigo ou Gavetões:

=TIJ = SC × tme

= TIJ = 7,92 × 7 h = 55,43 €

2.3 — Trasladação dentro do cemitério:

=TIJ = SC × tme

= TIJ = 7,92 × 2 h = 15,84 €

Artigo 7.º

Licenciamento venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis

Para a emissão de licenças de atividades diversas (venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis) para os requerentes da freguesia de Caminha (Matriz) e Vilarelho a fórmula traduz -se nos seguintes cálculos:

Tedos (atividades diversas) = tme x (vhtn + vhie) + ct

Tedos = 0,27 × (8,67+ 2,06) + 0,29 = 3,18 ≈ 3,00 €

Artigo 8.º

Licenciamento atividades ruidosas de carácter temporário

A taxa de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário que respeitem Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes calculou-se tendo em conta uma taxa de desincentivo à

poluição sonora por tempo prolongado, de modo a não pôr em causa o descanso das pessoas que residam perto do local do evento, assim como o custo total necessário para a prestação do serviço e preparação de toda a documentação, que inclui consumíveis, material de escritório, etc., e o valor hora do funcionário.

A fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução – 1 hora;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial – 8,67 €

Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = (comunicação média mensal + consumo médio de eletricidade + manutenção dos equipamentos e softwares informáticos e administrativos - 2,06 €

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) – 0,22 €.

d: Critério de desincentivo à atividade – Licenciamento de arraiais, romarias e bailes: 3,95€; Licença Especial de Ruído: 49,05 €; Licenciamento de Festas Tradicionais: 3,95 €.

Licenciamento de arraiais, romarias e bailes

$$\text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{ct} + \text{cd}$$

$$\text{Tedos} = 1 \times (8,67 + 2,06) + 0,22 + 3,95 = 15,00 \text{ €}$$

Licença Especial de Ruído

$$\text{Tedos} = 1 \times (8,67 + 2,06) + 0,22 + 49,05 = 60,00 \text{ €}$$

Licenciamento de Festas Tradicionais:

$$\text{Tedos} = 1 \times (8,67 + 2,06) + 0,22 + 3,95 = 15,00 \text{ €}$$

Artigo 9.º

Utilização de Espaços e Instalações

1 — A fórmula de cálculo para a utilização de espaços e instalações da autarquia tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais.

1.1 — A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

$$\text{Tedos} = 0,27 \times (8,67 + 2,06) + 0,29 = 3,18 \text{ €} \approx 3,00 \text{ €}$$

SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços) = 4,75 € /h

$$\text{UEI} = \text{Tedos} + \text{SMCI}$$

$$\text{UEI} = 3,00 \text{ €} + 4,75 \text{ €} = 7,75/\text{hora} \approx 8,00 \text{ €}$$

1.2 — Utilização da Casa Mortuária:

$$\text{Tedos (CM)} = \text{Tedos} + \text{SMCI} \times \text{h} + \text{CTcm}$$

Tedos (CM) = 3,00 + (1,32 × 12h) + 1,16 € = 20,00 €/dia

em que:

CTcm = custo de eletricidade estimado/dia) + (custo dos consumíveis) + (custos de higiene e limpeza)

CTcm = 0,35 € + 0,39 + 0,42 = 1,16 €

ANEXO II

Tabela de taxas e preços

Natureza	Valor em euros
Emissão de documentos e outros Serviços Administrativos:	
Atestados, Declarações, 2ª vias e outros (papel Timbrado da Junta de Freguesia)	3,00 €
Termos de Identidade, Justificação Administrativa, Provas de Vida (com impresso próprio) . . .	2,50 €
Certidão de Atribuição de número de Polícia	5,50 €
Alvarás, 2ªas vias e averbamentos	10,00 €
Inumação em sepultura, gavetão ou jazigo	10,00 €
Exumação (levantamento de ossadas).	10,00 €
Trasladação	10,00 €
Autorização para colocação revestimento em sepultura	10,00 €
Licenciamento de Cães e Gatos:	
Categoria A (cão de Companhia)	5,00 €
Categoria B (cão com fins económicos)	5,00 €
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
Categoria E (cão de caça)	5,00 €
Categoria F (cão -guia)	Isento
Categoria G (cão potencialmente perigosos)	10,00 €
Categoria H (cão perigoso).	15,00 €
Categoria I (gato)	5,00 €
Certificado de Fotocópias:	
Até 4.º página, inclusive	20,00 €
A partir da 5.º página, por cada página a mais	1,00 €
Fotocópias:	
Fotocópia ou impressão a preto e branco A4 (cada página)	0,15 €
Fotocópia ou impressão a cores A4 (cada página)	0,25 €
Fotocópia ou impressão a preto e branco A3 (cada página)	0,50 €
Fotocópia ou impressão a cores A3 (cada página)	1,00 €
Digitalização	0,15 €
Envio eletrónico com comprovativo	0,50 €

Concessão no cemitério:

Concessão de sepultura perpétua. 400,00 €

Concessão de sepulturas perpétuas Talhões (A, B,C,D). 500,00 €

Transmissão por doação de sepultura - 50% do valor

Concessão de Gavetões para depósito de uma urna 2000,00 €

Concessão de Gavetões para depósito de duas urnas 3000,00 €

Serviços Cemiteriais:

Inumação e Exumação em sepultura – 1 Fundura 55,43 €

Inumação e Exumação em sepultura – 2 Fundura (acresce 20%) 66,52 €

Inumação e Exumação em Jazigo ou Gavetões 55,43 €

Transladação (não inclui inumação/exumação) 15,84 €

Venda ambulante e arrumadores de automóveis. 3,00 €

Atividades ruidosas de carácter temporário

Licenciamento de arraiais, romarias e bailes 15,00 €

Licenciamento de Festas Tradicionais 15,00 €

Licença Especial de Ruído. 60,00 €

Utilização de Espaços e Instalações:

Utilização Casa Mortuária 20,00 € /dia

Utilização do Salão da Junta de Freguesia 8,00 €/hora